



**ABIMAE L CAVALCANTE DURÃES FILHO
DIEGO JUSCELINO MATTIAS**

**REFLEXÕES E PERCEPÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO
NO SISTEMA PRISIONAL**

**LAVRAS – MG
2023**

**ABIMAEEL CAVALCANTE DURÃES FILHO
DIEGO JUSCELINO MATTIAS**

**REFLEXÕES E PERCEPÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO
NO SISTEMA PRISIONAL**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do curso de Pedagogia, para a obtenção do título de licenciatura.

Orientador:
Prof. Dr. Paulo Henrique Arcas

**LAVRAS – MG
2023**

**ABIMAE L CAVALCANTE DURÃES FILHO
DIEGO JUSCELINO MATTIAS**

**REFLEXÕES E PERCEPÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO
NO SISTEMA PRISIONAL**

**REFLECTIONS AND PERCEPTIONS ON THE IMPORTANCE OF THE
EDUCATION IN THE PRISON SYSTEM**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do curso de Pedagogia, para a obtenção do título de licenciatura.

Prof. Dr. Paulo Henrique Arcas
Orientador

**LAVRAS – MG
2023**

RESUMO

Pretende-se nesse trabalho, refletir sobre a importância da educação no sistema prisional, suas contribuições, complexidades e impactos desses profissionais na organização das atividades no contexto das escolas em regime de cárcere. Dentro de um contexto escolar tradicional, normalmente o educador encontra algumas dificuldades, como indisciplina, falta de interesse dos alunos, entre outros. Já no sistema prisional, os obstáculos também existem, somados ao ambiente condenável e falta de incentivo educacional para os docentes. A escolha deste tema, justifica-se pela necessidade crescente de pedagogos em outros setores que não a escola, tais como hospitais, empresas, fóruns e o próprio sistema prisional. Assim, para a construção deste estudo, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica baseada em autores que discorrem sobre o tema, como Calandra (2017), SILVA, Moreira (2012), Onofre (2016; 2015), e de análise documental que inclui a LDB (1996) e demais leis e normas que regem a educação e o sistema prisional. Concluiu-se que a adaptação de um Plano Político Pedagógico Prisional é de suma importância para melhorar a educação nas prisões, com a participação efetiva dos profissionais da pedagogia, além da necessidade de condições de trabalho, formação continuada dos docentes e materiais de ensino e adequados ao contexto dos educandos em situação de cárcere.

Palavras chave: pedagogo, educação, sistema prisional, projeto político pedagógico prisional.

ABSTRACT

The aim of this work is to reflect on the importance of education in the prison system, its contributions, complexities and impacts of these professionals in the organization of activities in the context of schools in prison. Within a traditional school context, the educator usually encounters some difficulties, such as indiscipline, lack of student interest, among others. In the prison system, however, obstacles also exist, added to the reprehensible environment and lack of educational incentive for teachers. The choice of this theme is justified by the growing need for pedagogues in sectors other than schools, such as hospitals, companies, forums and the prison system itself. Thus, for the construction of this study, a bibliographical research was developed based on authors who discuss the subject, such as Calandra (2017), SILVA, Moreira (2012), Onofre (2016; 2015), and document analysis that includes the LDB (1996) and other laws and regulations governing education and the prison system. It was concluded that the adaptation of a Prison Pedagogical Political Plan is of paramount importance to improve education in prisons, with the effective participation of pedagogy professionals, in addition to the need for working conditions, continued training of teachers and teaching materials and appropriate to the context of students in prison.

Keywords: pedagogue, education, prison system, prison pedagogical political project.

SUMÁRIO

Introdução	7
Reflexões e Percepções sobre a importância da educação no sistema prisional	10
Considerações Finais	23
Referências Bibliográficas	25

INTRODUÇÃO

A educação é um elemento de suma importância para o desenvolvimento do indivíduo. Está inserida no contexto social e, como tal, sofre influências significativas. De maneira geral, se a esfera social passa por mudanças, o sistema educacional também passará.

Nesse sentido, ao longo dos anos o sistema educacional tem passado por transformações representativas, que impactam diretamente os indivíduos. É certo que a educação tem enfrentado inúmeros desafios, que são intensificados ao se referir a esse processo no sistema prisional.

Historicamente, a educação prisional tem conseguido evoluir com o auxílio de campos do conhecimento, como a Pedagogia. O pedagogo pode atuar em diversos ambientes que ultrapassam as instituições de ensino, abrangendo áreas como hospitais, indústrias e presídios. No entanto, ressalta-se que a inserção da educação no ambiente prisional passou e ainda continua passando por questões sociais, políticas e econômicas que transitam por questões complexas. Questões que envolvem até mesmo os próprios profissionais que atuam na área e sua formação.

A formação de profissionais para atuarem no sistema educacional prisional se configura como algo complexo, uma vez que envolve as características do sistema prisional e suas várias inter-relações, sejam estas de caráter organizacional, econômica, política, social etc. (OLIVEIRA, 2019). Nesse sentido, salienta-se que atuar no âmbito educacional muitas vezes não é uma tarefa fácil, se tratando do sistema educacional prisional pode ser ainda mais difícil.

A educação no sistema prisional, antes denominada como atividades educativas e, que tinha como finalidade ocupar o tempo dos detentos e diminuir o fracasso de “transformação” desses indivíduos, passou a conquistar novas percepções, sendo considerada enquanto elemento fundamental para a transformação e ressocialização dos presos à sociedade. A educação como um direito nesse ambiente (SANTOS, 2015).

A atuação dos profissionais da educação, em especial do pedagogo, no sistema prisional contribui para o resgate do indivíduo e uma nova inserção do detento na sociedade. Esses profissionais podem auxiliar a justiça na execução da pena, pensando na recuperação real do preso, protegendo a sociedade através da justiça restaurativa.

Seja como professor, seja como orientador educacional, o profissional da pedagogia atua como agente de transformação e mudança, verificando as dificuldades que o detento enfrenta na construção do seu processo de aprendizagem. A partir disso, como já explicitado brevemente, o pedagogo que atua no sistema prisional tem uma importante função, mediante as inúmeras dificuldades que se fazem presente na prática educacional como um todo e, no sistema prisional podem ser intensificadas. Esses profissionais podem fazer a diferença nos diferentes espaços que ocupam e atuam, inclusive dentro de ambientes como as prisões.

Mas como transformar esse detento em aluno dentro de um ambiente, na maioria das vezes, tão desfavorável para a prática educativa?

Considerando a educação como elemento importante para o desenvolvimento do indivíduo de maneira geral e, em relação a transformação de sujeitos que se encontram em unidades prisionais, ela pode ser um recurso significativo. A educação pode oportunizar a conscientização, formação e fazer com que os detentos compreendam seus direitos e deveres enquanto cidadãos.

Os profissionais da educação, especialmente os pedagogos, podem auxiliar representativamente nesse processo, possibilitando que os indivíduos que se encontram nas unidades prisionais tenham formação, isto é, educação.

Além disso, em razão da complexidade da temática, o presente trabalho pode funcionar como produção de conhecimento a ser consultado por sujeitos que estão dentro e fora da academia, além de contribuir para as discussões no campo da educação e também do sistema prisional.

Diante do exposto, a questão que orienta essa pesquisa é refletir sobre a importância do pedagogo no sistema prisional, suas contribuições, complexidades e impactos desses profissionais na organização.

Este trabalho está dividido em três seções, além desta introdução. Na primeira seção é apresentada a metodologia adotada para a realização do trabalho, na segunda seção, discute-se, a partir do material coletado, a importância do pedagogo no sistema prisional, suas contribuições, complexidades e impactos desses profissionais na organização das atividades no contexto das escolas em regime de cárcere. Na última seção tecemos nossas considerações finais sobre o estudo realizado.

Para a elaboração do presente trabalho de conclusão de curso a respeito da educação no sistema prisional, o objetivo principal foi o de refletir sobre a importância da educação no sistema prisional, a complexidade na organização das atividades no contexto das escolas em regime de cárcere e, conseqüentemente, refletir sobre o papel dos profissionais, contribuições e impactos na formação dos estudantes.

Como um dos autores desse estudo atua no sistema prisional e ambos autores estão concluindo o curso de Pedagogia, entendemos que esse estudo, mesmo que realizado do ponto de vista bibliográfico e documental, contribuirá para nossa formação enquanto futuros profissionais da educação.

Desse modo, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica e documental, a respeito do tema apresentado. Para Yin (2005) e Fonseca (2002, p. 32), “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*.”

Ressalta-se que o uso do método bibliográfico e documental desta pesquisa se realiza a partir do levantamento da literatura disponibilizada em sites, revistas, artigos, monografias, livros que estão disponíveis em plataformas como o SCIELO, Portal Capes, google acadêmico, entre outros. A pesquisa se realiza por meio de termos como atuação do pedagogo no sistema prisional, educação nas penitenciárias, evolução da educação no sistema prisional. Além disso, pesquisas em documentos oficiais, especialmente, na legislação ampararam as discussões e possibilitam a construção crítica de posicionamentos sobre o assunto abordado.

Quanto aos documentos utilizados na pesquisa, vale ressaltar que basicamente foi consultada a legislação relativa ao tema, tanto a que regula o funcionamento do sistema prisional, quanto a educação específica da educação.

Importante destacar que os artigos e textos selecionados foram aqueles que versaram de forma mais objetiva sobre o tema, como os de Calandra (2017), SILVA, Moreira (2012), Onofre (2016; 2015), possibilitando o alcance do objetivo proposto neste trabalho.

2. REFLEXÕES E PERCEPÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

2.1. Processo histórico da educação no sistema prisional

O sistema educacional ao longo dos anos tem passado por significativas transformações. Essas mudanças são impactadas representativamente pelos processos culturais e sociais, influenciando a formação dos sujeitos. A educação escolar faz parte das medidas de políticas públicas e, como tal, tem em sua organização o objetivo de contribuir não só para a qualidade de vida dos indivíduos, mas de maneira mais específica, para o seu desenvolvimento.

A educação, que é um direito assegurado por lei, passou a ser, historicamente, implementada e garantida também nas instituições prisionais, ou seja, asseguradas às pessoas que se encontram em restrição de liberdade. Nesse sentido, abordar a historicidade passa a ser um elemento fundamental para compreender como se deu o processo de inserção da educação nos estabelecimentos prisionais no Brasil.

Ao longo da história, a atribuição de penalidades às pessoas que cometiam determinados crimes, foi sendo modificada também conforme as mudanças dos costumes sociais. Segundo FOUCAULT (1999, p. 57) “a prisão se fundamenta na privação da liberdade”, sendo uma punição por atos e faltas cometidas por algum indivíduo.”

Conforme anuncia Onofre (2015), a partir do século XVIII a pena punitiva e privativa de liberdade integrou o rol de punições do Direito Penal. No Brasil, apesar do país ter sofrido fortes influências estrangeiras na forma de punir, principalmente europeias, a escravidão também impactou a implantação dos métodos punitivos. A partir do século XIX, houve uma transformação no tratamento e concepção de pena, inicialmente para a “para a equação “pena-suplício físico”, “pena-privação de liberdade” e por último o paradigma “pena-educação”, que tem introduzindo a educação como forma de tratamento e restauração social das pessoas em privação de liberdade” (ONOFRE, 2016, p. 346).

A partir disso, a inserção da educação no sistema prisional não é um assunto da atualidade, mas que tem sua origem no passado, havendo resquícios já do seu início nas Casas de Correção Imperial. Fato que pode ser comprovado em um decreto instituído no ano de 1850, fazendo menção a necessidade de uma educação focada no desenvolvimento

intelectual das pessoas em regime de privação de liberdade. No art. 167 consta: “crear se ha logo que for possível em cada huma das divisões da Casa de Correccão huma escola, onde se ensinará aos presos a ler e a escrever, e as quatro operações de arithmetica” (BRASIL, 1850, s/p).

De acordo com os registros que constam no mesmo documento, quem ocupava o cargo de professor neste período era o capelão, que tinha como função cuidar e zelar pela educação dos presos. No entanto, uma educação que tinha como foco o trabalho moral e religioso, sendo, portanto, relacionada à moral cristã (BRASIL, 1850). Era possível identificar assim, que havia uma preocupação, mesmo com cunho religioso, com a educação dos indivíduos em situação de privação de liberdade. Além disso, os regulamentos estabelecidos pelo Decreto nº 678/1850 influenciaram os decretos seguintes, visando inclusive, a educação como prática de reinserção na sociedade (ONOFRE, 2015).

No Decreto nº 8.386 instituído cerca de vinte anos depois, a educação dos presos passa a ser de responsabilidade de um preceptor, conforme pode-se perceber no art. 281 que explicita que “a instrucção escolar é confiada a um preceptor e dada simultaneamente aos presos, reunidos por classes na escola”. Ademais, a educação era separada por classes e, caso os presos descumprissem alguma regra, eram punidos, sendo retirados da classe. Considerando os pressupostos, é possível identificar que a educação destinada às pessoas em situação de privação de liberdade já era uma preocupação do Estado, e que interfere diretamente no contexto social.

Dando sequência para a evolução histórica da inserção da educação no sistema prisional, houve um progresso significativo a partir de 1950. Segundo pesquisa realizada por Novo (2021), a partir da década de 1950 percebeu-se o insucesso do sistema prisional enquanto espaço que possibilitasse o progresso do indivíduo para, posteriormente, ser reinserido na sociedade. Diante disso, buscou-se novas medidas e estratégias que auxiliassem no desenvolvimento desses sujeitos, como por exemplo a inserção, efetivamente, da educação nas penitenciárias. Foucault (1999, p. 224) afirma que “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento, ela é a grande força de pensar”.

As transformações realizadas no sistema educacional estiveram em consonância com a conjuntura vivenciada pelo social no momento, ou seja, a educação passou a ser vista como um meio de ampliar a “força de trabalho”, aproximando assim, a escola à industrialização do Brasil. Nesse sentido, a formação do indivíduo estava ligada à preparação para a atuação profissional, na tentativa de suprir as novas necessidades da atualidade. O sistema prisional também se encaixou nesse regime. Com base na pesquisa de Onofre (2016), a Lei 3. 274/1957, previa no seu art. 1, inciso XIII, “à educação moral, intelectual, física e profissional dos sentenciados”. Assim, a educação tinha como compromisso oportunizar condições para que os sentenciados tivessem perspectivas intelectuais, físicas, bem como profissionais.

Com base nessa ideia, já se considerava a educação como condição de reabilitação do indivíduo ao meio social, o que pode ser percebido a partir do art. 9 da referida lei:

O trabalho penitenciário será racionalizado, tendo--se em conta os índices psicotécnicos de cada sentenciado. § 1º Visando a habilitar o sentenciado ao aprendizado, ou aperfeiçoamento, de uma profissão, que lhe assegure subsistência honesta na recuperação da vida livre, atenderá o trabalho às circunstâncias ambientais do seu futuro emprego: meio urbano ou meio rural. § 2º Conforme o disposto no parágrafo antecedente, o trabalho será industrial, ministrado em oficina de Reformatórios desta atividade; agropecuário, em Reformatórios ou Colônias dessa especialidade; ou de pesca, em Colônias que se lhe destinem.” (BRASIL, Art. 9º, 1957, s/p).

O sistema educacional era voltado para o ensino de uma técnica profissionalizante a ser colocada em prática pelo preso futuramente, o que lhe garantia as condições de sobrevivência, além de manter longe da vida criminal. A Lei 7. 210 de 1984 em seu art. 10 institui que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso” (BRASIL, 1984, s/p).

No art. 83, em relação as dependências das penitenciárias, está estabelecido que “conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”. No inciso 4, inserido na Lei nº 12.245 de 2010, consta que “serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante” (BRASIL, 2010. s/p). Ou seja, desde aquela época há preocupações acerca da educação prisional, seu bem estar e o futuro em sociedade.

Considerando as questões explicitadas, é possível compreender que a educação se configura como sendo um direito garantido a todos, como estabelecido na Constituição Federal (1988) e, como tal, é destinada também às pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade, por terem cometido determinados crimes. (Resolução nº 2 CNE/CEB, 2010, p. 14).

Pelo processo de ensino aprendizagem, é possível transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades, além de auxiliar o educando a se situar no mundo, compreendendo termos individuais e sociais dos seres, o ambiente prisional deve ser visto como um espaço educativo e socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nessas unidades –dirigentes, técnicos e agentes– são educadores e devem estar orientados nessa condição. É de suma importância que haja investimentos em recursos para essa modalidade.

Nesse sentido, o que o Conselho Nacional de Educação estabelece que a educação é um aspecto potencializador para as mudanças nas condições de vida dos sujeitos, bem como na sua melhoria. Assim, é fundamental que as diferentes esferas sociais e culturais, isto é, o Estado, a família, entre outros membros constituintes da conjuntura social, devem zelar pelo sistema, inclusive, na sua garantia enquanto direito para indivíduos que se encontram em restrição de liberdade, uma vez que contribui para o desenvolvimento do sujeito, para o seu progresso físico, cognitivo, psicológico e profissional. No entanto, cabe ressaltar que há inúmeros desafios em relação da funcionalidade da educação no sistema prisional. É o que será discutido nas páginas a seguir.

2.2. Educação para todos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos pode ser considerada como marco na história dos direitos do homem, desde 1948, pois norteia os direitos humanos básicos de todos os seres humanos. Essa Declaração, compreende como fundamento da liberdade, da justiça, da paz no mundo, o reconhecimento da dignidade de todos os homens e mulheres e dos seus direitos iguais. A educação é um dos direitos humanos básicos, e deve ser ofertada para todas as pessoas, sejam elas encarceradas ou não.

A Educação, mais do que qualquer outra área de conhecimento, entende a necessidade de se trabalhar com a diversidade, gerando respostas que contemplam quase

todo o espectro das necessidades educacionais diferenciadas (indígena, quilombola, gênero, opção sexual, deficiências, estrangeiros, hospitalizados etc.), conforme confirmado por Paulo Freire (2001, p. 24):

Evidentemente, para nós a reformulação do currículo não pode ser algo feito, elaborado, pensado por uma dúzia de iluminados cujos resultados finais são encaminhados em forma de pacotes para serem executados de acordo ainda com as instruções e guias igualmente pelos elaborados pelos iluminados.

Mesmo a educação sendo um direito de todos, a educação prisional ainda enfrenta enormes embargos na legislação brasileira, uma vez que, na lei, a cada três dias de trabalho árduo dentro das penitenciárias ou centro de reintegração social, o preso tem o direito a redução de um dia da pena a ser cumprida. Sendo assim, os encarcerados acabam por preferirem trabalhar dentro dos presídios ao invés de estudar.

Dentre os ordenamentos que amparam a educação do indivíduo privado de liberdade (IPL), cabe citar:

- A Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11/07/1984;
- A Resolução nº 02, de 19/05/2010, que estabelece sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- A Resolução nº 03, de 11/03/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394 de 1996, que articula sobre as diretrizes e bases da educação nacional;
- Acordo de Cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Educação.

A Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210 de 11 de julho de 1984 prevê as responsabilidades do Estado na oferta de condições minimamente adequadas de permanência em estabelecimentos penais, aplicação de regras e de fiscalização da execução da pena, com a garantia de assistências: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Nessa lei, os dispositivos que tratam do direito à educação estabelecem que a assistência educacional compreende a instrução escolar e formação profissional do preso, abarcando a obrigatoriedade do ensino fundamental, do ensino médio regular ou supletivo, o ensino profissional em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico e a

integração do ensino ministrado aos encarcerados ao sistema escolar, incluindo-se a educação de educação de jovens e adultos.

Mais que leis que não conseguem proteger e fornecer ao presidiário meio legal para estudar, é preciso analisar que o pedagogo que exerce sua profissão dentro do ambiente de uma prisão enfrenta diariamente inúmeras dificuldades, tanto na questão didática, falta de recursos, mas, sobretudo por questões internas do presídio em relação aos funcionários que não valorizam seu trabalho e afirmam que os presos não precisam estudar, pois já tiveram as chances possíveis para isso lá fora, e não acreditam na recuperação social do detento. Outra dificuldade que os pedagogos em horários de aula enfrentam dentro da penitenciária diz respeito a locomoção do detento até o local de estudo, isso porque vai depender da boa vontade dos carcereiros, que buscam os presos nas celas e os conduzem até à classe. Isso tudo potencializado pela agressividade do local, onde o ambiente não é um dos mais favoráveis para se trabalhar atividades educativas, o que torna o aprendizado ainda mais abstruso.

Não é qualquer pessoa que está preparada para educar dentro dos ambientes prisionais. Trata-se de uma escola com inúmeras diferenças da escola regular, que necessita de um Projeto Político Pedagógico (PPP) específico, que atenda às especificidades da realidade prisional. E, para que a educação ali ofertada contribua efetivamente para a reinserção do recuperando na sociedade, os profissionais precisam estar bastante envolvidos e convencidos de que muito além da formação conteudista, precisam oferecer uma formação humana integral aos recuperandos.

Realmente não é uma tarefa fácil, mas alguns exemplos estão sendo considerados extremamente positivos, como o caso das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs).

2.3. A importância da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no contexto da educação no sistema prisional

A APAC é uma associação de proteção e assistência aos detentos, dedicada à recuperação e a reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. É “uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade, socorrendo as vítimas e promovendo a justiça restaurativa.” (VASCONCELOS, 2016)

A primeira APAC foi criada em São José dos Campos-SP, em 1972, sendo idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, juntamente com um grupo de cristãos. O princípio básico dessa entidade é que ninguém é irrecuperável e todo homem é maior que o seu erro. Por isso, lá não se fala de prisioneiros, mas de recuperandos ou reeducados, e o presídio é conhecido como Centro de Reintegração Social, com o intuito de suavizar a ideia de prisão:

O método socializador da APAC espalhou-se por todo o território nacional (aproximadamente 100 unidades em todo o Brasil) e no exterior. Já foram implantadas APACs na Alemanha, Argentina, Bolívia, Bulgária, Chile, Cingapura, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Latvia, México, Moldóvia, Nova Zelândia e Noruega. O modelo Apaqueano foi reconhecido pelo Prison Fellowship International (PFI), organização não-governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário. (CALANDRA, 2017, p.4)

A fim de resguardar a dignidade da pessoa humana, além de contribuir para a reintegração dos recuperandos na sociedade, a APAC tem especial preocupação com o seu direito à educação, ao qual, para muitos dos recuperandos, não foi possível o acesso na idade escolar adequada.

A instituição acredita que a efetiva recuperação do ser humano com dignidade é totalmente entrelaçada com seu direito à educação. Desta forma, o perfil do profissional que atua diretamente com os recuperandos contribui para que ocorra a sua efetiva recuperação.

Existe uma relação entre os objetivos da APAC e a Declaração Universal dos Direitos Humanos que anuncia em seu preâmbulo a importância de se respeitar os “direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres” (ONU, 1948). Na esfera das legislações brasileiras, isso também se nota. A Constituição da República Federativa do Brasil, definida como Estado Democrático de Direito, assegura a todos os seus cidadãos os direitos individuais e coletivos, tendo como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Na APAC, os recuperandos vivem em união, não é admitida nenhum tipo de agressão. As condições de higiene são adequadas, cada recuperando possui seu próprio leito e os próprios preparam a sua comida. Todos se tratam pelo nome, construindo assim, uma relação de amizade e lealdade, visando o respeito pela dignidade humana.

Assim, o método APAC entende que para haver recuperação, é preciso que existam pessoas, inclusive os professores que ali trabalham, que acreditem no ideal da instituição, na possibilidade de recuperação do ser humano e que todos os condenados têm direito a uma segunda chance. O simples fato de alguém permanecer encarcerado por um período de tempo não recupera por si só, faz-se necessário um trabalho autêntico realizado com o criminoso durante o tempo de restrição de liberdade para que não volte a reincidir na criminalidade, portanto, a sua ressocialização não acontece somente com a privação da sua liberdade.

A associação se insere e busca a ressocialização do recuperando, proporcionando sua reintegração ao convívio social e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho. Uma das perspectivas dessa ressocialização perpassa pela Educação formal (Ensino Fundamental e Médio), direito social constitucionalmente garantido, por meio do qual a APAC oferece a Educação de Jovens e Adultos nas suas dependências, além do Ensino Superior, ofertado em parceria com outras instituições.

Seguindo a linha de pensamento de Paulo Freire, que prega que a educação para humanização se opõe a qualquer outro método educacional, o conhecimento ocorre de forma concreta, baseando-se na realidade do recuperando, que reconhece o seu papel transformador. A relação entre educador e educando se dá de forma horizontal, visando a transformação da realidade na qual se encontram. Desta forma, o educador tem papel muito importante no contexto da APAC, pois a ele cabe direcionar a sua prática pedagógica no sentido da reinserção do recuperando na sociedade com dignidade.

Ao ofertar a educação formal, a APAC pensa no recuperando em sua integralidade enquanto um ser humano importante, parte da sociedade em que se vive. No mesmo entendimento, Carnelutti (2009) faz uma reflexão acerca da pessoa encarcerada, considerando a imagem que a sociedade tem dos seres humanos privados de suas liberdades:

Quando, através da compaixão, cheguei a reconhecer nos piores dos encarcerados um homem como eu; quando se diluiu aquela fumaça que me fazia crer ser melhor do que ele; quando senti pesar nos meus ombros a responsabilidade do seu delito; quando, anos faz, em uma meditação na sexta-feira santa, diante da cruz, senti gritar dentro de mim: “Judas é teu irmão”, então compreendi não somente que os homens não se podem dividir em bons e maus, tampouco em livres e encarcerados, porque há fora do cárcere mais prisioneiros do que os que estão dentro e há, dentro do cárcere, mais libertos, assim da prisão, dos que estão fora. Encarcerados somos todos, mais ou menos, entre os muros do nosso egoísmo; talvez, para se evadir, não há ajuda mais eficaz do que aquelas que possam nos oferecer esses pobres que estão materialmente fechados entre os muros da penitenciária (CARNELUTTI, 2009, p. 94).

Respeito e esperança de uma nova chance positiva são fundamentais para os encarcerados e a educação pode ser a chave que abre essa porta.

2.4. Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Em todo território brasileiro, é possível encontrar a modalidade escolar Educação de Jovens e Adultos (EJA), na qual pessoas de todas as idades que não tiveram a oportunidade de estudar na idade certa podem concluir os estudos. Nesse modelo de formação, há possibilidade de estudar o ensino fundamental e o ensino médio, observando até em qual segmento o aluno concluiu seus estudos. A partir disso, o interessado poderá continuar de onde parou.

A educação no sistema prisional segue essa modalidade de ensino, atentando-se pela facilidade de tal, a rapidez que os presidiários podem concluir seus estudos e a oportunidade de diminuição de pena, além de ser um direito presente na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB). O Artigo 37 da seção V, da LDB dispõe o seguinte sobre a EJA: “A educação de Jovens e Adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos Fundamental e Médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida”. (LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL, 1996)

Jovens que em liberdade não adquiriram escolarização ou profissionalização suficientes para lhes assegurar um lugar em suas comunidades, que não puderam aprimorar o desenvolvimento de suas potencialidades humanas ou que não encontraram ainda o sentido de suas vidas, estão sendo cada vez mais compelidos a encontrar na prisão, pois ali se encontra a oportunidade de estudos, respeito à vida humana e social.

Segundo Paulo Freire (1997, p.34), “os problemas relacionados a educação de adultos, particularmente nas prisões, evidenciam um caráter ético e político”. Para ele, 63% das pessoas recolhidas à prisão no Brasil tem idade entre 18 e 35 anos, confirmando que a prisão está cada vez mais sendo destinada a pessoas historicamente mais vulneráveis, que sua educação pode ter sido negligenciada pelas diversas situações de socialização. Em virtude disso, o pedagogo responsável pelas aulas deve adequar seu conteúdo à realidade desse público, respeitando o desenvolvimento de todos.

Das mais de 2,8 mil (duas mil e oitocentas) unidades prisionais existentes no Brasil (INFOPEN, 2021), nenhuma delas foi concebida, na origem, como estabelecimento educacional, isto é, com uma escola para atendimento aos presos. Lourenço e Onofre (2011, p. 20) argumentam que

[...] O espaço físico da sala de aula com dimensões bastante reduzidas minimiza a relação interpessoal entre os professores e alunos/preso, durante o processo de ensino-aprendizagem, ocasionando e certo modo um ambiente que desmotiva a participação destes nas atividades educativas.

Na maioria das vezes, as salas de aulas são adaptadas ou ocupam espaços improvisados, originalmente destinados à administração penitenciária, sendo incompatível com o modelo adequado. Professores e pedagogos devem adaptar as aulas à essa realidade, onde muita das vezes não é possível entregar o conteúdo desejado aos estudantes.

A formação de professores para a Educação em Prisões, com regime próprio de trabalho, ainda que dentro da categoria única do magistério constitui caso à parte, pois os cursos de formação de professores, mesmo das universidades públicas ainda não estão sensibilizados para a necessidade de formação docente para atuar em outros espaços que não sejam a escola e a sala de aula. Lecionar nas prisões tem sido a última opção para professores que não encontram lugar na rede regular de ensino, em início de carreira, provisórios ou readaptados, justamente pelas dificuldades encontradas e conhecimento técnico voltado exclusivamente para esse fim.

Para Moura apud Freire: “Ninguém começa a ser educador numa certa terça-feira às quatro da tarde. Ninguém nasce educador ou marcado para ser educador. A gente se faz educador, a gente se forma, como educador, permanentemente, na prática e na reflexão sobre a prática.” (MOURA *apud* FREIRE, 1991, p.58)

É de certo que a função educadora dos docentes passa por divergências e dificuldades, em todos os ambientes. Porém, em um ambiente marginalizador e depreciativo que é uma unidade penitenciária, o estado e as universidades devem oferecer cursos de especialização para pedagogos e professores interessados, afim de prepará-los para a realidade encontrada na prisão.

O material didático trabalhado é o mesmo que nas demais escolas. Como discutido anteriormente, a realidade dos detentos é diferente da realidade dos estudantes de instituições tradicionais. Nesse contexto, faz-se necessário uma adaptação dos livros

didáticos trabalhados nas prisões. A sala de aula em uma prisão possui circunstâncias diferentes das escolas das redes de ensino e precisam ser levadas em consideração para total aprendizado e aproveitamento dos estudantes encarcerados.

2.5. PPP (Projeto Político Pedagógico) no sistema penitenciário

O Projeto Político Pedagógico (PPP) é um instrumento teórico-metodológico para a intervenção e mudança da realidade educacional em que o ambiente educacional se encontra, seja ele numa escola ou até mesmo dentro de um presídio.

O PPP sistematiza, organiza e integra - de forma contínua e ininterrupta - o processo de planejamento democrático e participativo, definindo a ação educativa que será realizada, apresentando um conjunto de diretrizes organizacionais, operacionais e pedagógicas da instituição de ensino, que expressam e orientam suas práticas, documentos e demais planos como o Regimento Escolar, Planos de Ensino-Aprendizagem e Projetos Escolares, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

A necessidade de discutir um projeto político pedagógico para o sistema penitenciário brasileiro decorre da aprovação das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais, aprovada pela Resolução N° 3, de 11 de março de 2009, do CNPCP e homologado pelo Ministério da Educação, através da Resolução n° 2 do CNE em 19 de maio de 2010.

Cada estado da federação deve ter o seu Plano Estadual de Educação nas Prisões, segunda a normativa, além de elevar, implícita ou explicitamente o projeto político pedagógico. A estrutura deste último deverá ser analisada a partir dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e da Lei de Execução Penal, assim como acontece nas escolas.

A implantação das Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação em Estabelecimentos Penais no Brasil é orientada por três eixos que envolvem, de forma articulada, o sistema público de ensino e a Execução Penal, seja por meio dos ministérios da Educação e da Justiça, seja por meio das ações entre secretarias da Educação e da Administração Penitenciária, ou equivalente nos estados:

- Eixo A (Gestão, Articulação e Mobilização) - Orienta a formulação, execução e monitoramento da política pública para a educação nas prisões, inclusive com a participação da sociedade civil, prática coletiva comum na seara da Educação, mas nova para a administração penitenciária e a execução penal.
- Eixo B (Formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta) - Indica que a Educação nas prisões deve atender, além das óbvias necessidades dos presos, as necessidades de formação continuada e permanente de educadores, agentes penitenciários e operadores da Execução Penal.
- Eixo C (Aspectos pedagógicos) - Impõe aos estados a obrigatoriedade da criação de seus próprios projetos políticos pedagógicos, com base nos fundamentos conceituais e legais da educação de jovens e adultos, bem como os paradigmas da educação popular, calcada nos princípios da autonomia e da emancipação dos sujeitos do processo educativo.

Como se depreende da análise destes três eixos e do conjunto das Diretrizes, o Plano Político Pedagógico das prisões possui uma dimensão orgânica e estruturante para as ações de múltiplos projetos; impacta a Execução Penal, os procedimentos disciplinares e a rotina prisional (político); e organiza as condições de ensino, o tempo, o espaço e o currículo (pedagógico).

Como a mais nova fronteira da Educação, o PPP das prisões possibilita o elo entre a legislação educacional e legislação penal - LDB e Lei de Execução Penal, favorece a juntura das políticas desse setor – Educação, Trabalho, Saúde, Segurança Pública e Serviço Social, possibilita a sinergia entre a pedagogia e o direito penitenciário e mobiliza os profissionais de ambas áreas – professores e agentes penitenciários, em torno de objetivos comuns.

A criativa exploração dos dispositivos da LDB, constitui a prisão como terreno fértil para a experimentação de inovações pedagógicas que não foram implementadas na rede regular de ensino. Dentre estas inovações, a relação Educação/Trabalho tem maior consideração, pois a qualificação técnica e profissional do preso para trabalhar ainda durante o cumprimento da pena e a integração deste à proposta de reabilitação penal dentro da própria prisão, funcionam como treinamento para quando esses vierem a estar livres novamente, no convívio da sociedade.

Há, portanto, justificadas preocupações com tal modelo pedagógico, o que ocorreu com o trabalho dentro das prisões brasileiras. Em vigência desde a LEP de 1984 e sem nenhuma atualização até os dias de hoje e com inferências de todos os tipos (CHIES, 2008), os estudos servem e serviram para a remição da pena, e não alcançou o ideal desejado.

Há fundados receios de que a Educação seja utilizada como estratégia para diminuição da superlotação prisional; que se atribua a ela o papel de diminuir a reincidência criminal, a violência, fugas e mortes dentro da prisão e mesmo que seja capaz de dissuadir a pessoa da carreira criminosa. A Educação consiste em projeto de médio e longo prazos, trabalha em função de objetivos e metas próprios, mas que podem ser perfeitamente compatíveis com os objetivos e metas da reabilitação penal (SILVA, MOREIRA, 2012).

O papel da Educação dentro da prisão é de ajudar o preso a desenvolver e aprimorar habilidades e capacidades para voltar de forma ativa à sociedade, se sentindo também capaz para buscar um emprego digno.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, os presídios brasileiros se configuram como um local onde faltam humanidade e garantia de direitos. O Estado assiste a dura realidade ali instalada, todos os dias, sem tomar nenhuma atitude que vise a mudança real desse quadro. Mas a conjunção dos fatores, da legislação e das áreas de conhecimento necessárias para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) em Prisões, possibilitam construir este mecanismo educacional como meio de ressignificar o sentido histórico atribuído ao crime e a privação de liberdade, a partir do momento que se coloca a educação e seus objetivos como elemento importante para a reabilitação penal.

Mesmo resguardando-se a finalidade e o papel que a educação deve cumprir dentro da prisão e considerando que não será de imediato transformada em um escola, com um Projeto Político Pedagógico Prisional adequado, já é possível melhorar as dificuldades de estudo dentro dos presídios, buscando uma mudança da cultura prisional, com novos parâmetros para condução das relações, a formação de lideranças positivas e o renascer das esperanças por meio da qualificação técnica e profissional que possam assegurar meios honestos e legítimos da ressocialização após o cumprimento da pena.

A elaboração coletiva em âmbito nacional do PPP para meios prisionais pode possibilitar o confronto de preconceitos, medos, receios e preocupações legítimas. A sociedade em geral e os meios de comunicação enfatizam os custos e duvidam dos resultados da iniciativa. Já os agentes e dirigentes penitenciários se preocupam tanto com a própria segurança quanto com a segurança dos educadores, além de expressarem dúvidas quanto à disciplina dos presos, sua reinserção na sociedade e às cobranças da mesma quanto aos encarcerados.

O Estado precisa de resultados e estes virão apenas como exemplos práticos, como citados no estudo no caso da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e a adequada formação de professores para a EJA Prisional, aprimorando também a produção de material didático para esse fim, que propicie reflexões críticas e problematizadoras. Uma educação que seja humanizadora.

A Educação carcerária não pode mais ser um instrumento de discriminação e medo, mas sim de promoção e ressocialização humana. Porém, como observado na leitura e análise dos materiais consultados, verifica-se a necessidade de uma preparação dos profissionais da educação das diferentes áreas do currículo para atuarem com os

educandos e educandas desse contexto, pois, além da especificidade relacionada com o local de trabalho, muitas vezes salas de aula localizadas no interior das prisões, existe a necessidade de que o trabalho pedagógico leve em consideração a situação de vida do condenado, as limitações que podem advir o trabalho nesse contexto, além de outras variáveis que influenciam na atividade pedagógica.

Sabe-se que os cursos de formação de professores e os cursos de formação de pedagogos não contemplam da forma necessária todos os aspectos inerentes ao trabalho educacional no sistema prisional, portanto, compreende-se a necessidade de uma política articulada entre as secretarias de educação e as secretarias de segurança pública para promover ações de formação continuada que contribuam com um perfil profissional mais alinhado com o trabalho no sistema prisional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Base da educação nacional. Seção V- Da educação de jovens e adultos. Senado Federal, Coordenações e Edição técnicas, 1996.

BRASIL. Lei N. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. LEI Nº 3.274, DE 2 DE OUTUBRO DE 1957. Dispõe sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5º, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetora Geral Penitenciária. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=3274&ano=1957&ato=570MTTU9UMNRVTb28> Acesso: 03/12/2023

BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850. Dá Regulamento para Casa de Correção do Rio de Janeiro. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 31-62, 1851. Disponível em: <<https://goo.gl/Ws3Rtp>> Acesso em: 01 dez. 2022.

CALANDRA, Henrique Nelson. Crime, pena, sociedade e recuperação. Justiça e Cidadania. 2017. Disponível em: <<https://www.editorajc.com.br/crime-pena-sociedade-e-recuperacao/>>. Acesso em: 03 dez. 2019.

CARNELUTTI, F. **As misérias do processo penal**. Leme (SP): Editora Edijur, 2009.

CHIES, L. A. B. **A capacitação do tempo social na prisão**. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO CNE Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2010, Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/214297-diretrizes-nacionais-para-a-oferta-de-educacao-para-jovens-e-adultos-dispoe-sobre-as-diretrizes-nacionais-para-a-oferta-de-educacao-para-jovens-e-adultos-em-situacao-de-privacao.html#:~:text=em%20sua%20substitui%C3%A7%C3%A3o.-,Art.,deste%20Conselho%20sobre%20a%20EJA>. Acesso: 05 mai. 2021

CURY, C. R. J.; REIS, M.; ZANARDI, T. A. C. **Base Nacional Comum Curricular - dilemas e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2018.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**. 32.ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 28ª edição, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005a.

- FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 32.ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC,2002. Apostila.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis, Editora Vozes, 1999.
- INFOPEN/DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2021. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias> Acesso: 11 jun. 2021.
- LOURENÇO, A.S.; ONOFRE, E.M.C.. **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EdUFSCar, 2011.
- MOURA, I. O. E. S. **EJA na prisão - Educar para libertar: o papel do pedagogo no exercício da docência em ambiente prisional**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/educacao/eja-na-prisao-educar-para-libertar-o-papel-do-pedagogo-no-exercicio-da-docencia-em-ambiente-prisional.htm>. Acesso em 20 mai. 2022.
- NOVO, B. N. **A importância da educação prisional para a recuperação de detentos no Brasil e na Espanha**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacao-prisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na-Espanha>. Acesso: 23 jul.2022.
- ONOFRE, E. M. C. A prisão: instituição educativa? **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n.98, p.43-59, jan.-abr., 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/3sNgrtVpNzqQHLnmZmT5QVR/abstract/?lang=pt> Acesso: 12 ago. 2022.
- ONOFRE, E. M. C. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cad. Cedes**, Campinas, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptcpDjihKkgjgZnC3r/abstract/?lang=pt> Acesso: 12 ago. 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso: 12/08/2022.
- OTTOBONI, M. **Vamos matar o criminoso?** Método APAC. São Paulo: Paulinas, 2001.
- OLIVEIRA, S. B. A formação do pedagogo para atuar no sistema penitenciário. **EccoS – Rev. Cient.** São Paulo, n. 48, p. 175-197, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/13245/6622>. Acesso em: 06 jun. 2021.
- SANTOS, W. L. O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário. **Revista Científica da FASETE**, 2015. Disponível em: https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2015/9/o_papel_do_pedagogo_dentro_do_sistema_penitenciario.pdf. Acesso em: 06 de jun. 2021.

SILVA, R; MOREIRA, F. A. Educação em Prisões: apontamentos para um Projeto Político Pedagógico. **Congr. Intern. Pedagogia Social** July. 2012.

YIN. R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3 ed., Porto Alegre: Bookman, 2005.